



PARECER Nº 001 /2019 – CAS

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI nº 567, de
2019, que "INCLUI A PRÁTICA DA
ARTE MARCIAL DENOMINADA JIU
JITSU COMO COMPONENTE
CURRICULAR NA REDE PÚBLICA DE
ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, NO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO".**

AUTOR: Deputado Martins Machado

RELATOR: Deputado Iolando Almeida

I – RELATÓRIO

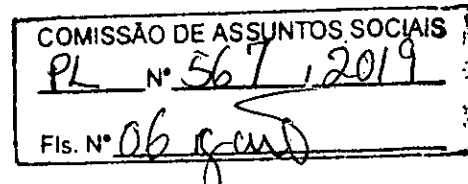
Trata-se de análise ao Projeto de Lei n.º 567/2019, de autoria do Nobre Deputado Martins Machado, que "INCLUI A PRÁTICA DA ARTE MARCIAL DENOMINADA JIU JITSU COMO COMPONENTE CURRICULAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO".

A proposição em análise é composta por 6 artigos.

O seu artigo principal está determinar a inclusão da arte marcial denominada jiu jitsu como componente curricular na rede pública de ensino do distrito federal, no ensino fundamental e médio.

Foi determinado que tramitasse na Comissão de Assuntos Sociais e na Comissão de Constituição e Justiça.

É o Relatório.





II – VOTO DO RELATOR

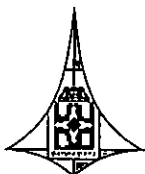
A Comissão de Assuntos Sociais foi instada a se manifestar a respeito do Projeto de Lei n.º 567/2019, diante da sua competência instituída pelo artigo 65, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa, para emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada ao esporte.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do Parlamentar, sendo merecedor do mais amplo respeito por parte desta comissão.

A proposta de inclusão da Arte Marcial denominada Jiu Jitsu aos alunos de 11 a 17 anos da rede pública de ensino pode ser uma oportunidade de desenvolvimento positivo da disciplina e da personalidade em meio a um processo de socialização. As artes marciais são técnicas que se desenvolveram com a civilização e propõe a defesa pessoal, sem incentivar a agressividade. Além dos benefícios comportamentais, as aulas de artes marciais, em regra, são aulas muito ativas, movimentam todos os grupos musculares, melhorando o condicionamento físico e a saúde cardiovascular.

É de causar preocupação o grande número de alunos da rede pública de ensino que possuem pouca atividade desportiva e cultural, ficando com tempo ocioso no período em que não estão na comunidade escolar sujeitos a qualquer tipo de entretenimento que lhes possa ocupar o tempo

Segundo palavras do próprio autor do projeto, o estímulo e fomento às práticas desportivas, como incentivo à educação, promoção social, integração sociocultural e esportiva, a preservação da saúde física e mental, com a finalidade de obter resultados de superação ou de performance relacionados aos esportes e de integrar pessoas e comunidades do País e de outras nações só pode gerar consequências positivas a curto, médio e longo prazo, inclusive com efeitos na educação, na organização social, na segurança, na prevenção da criminalidade, na cultura, e inclusive para a saúde de vários indivíduos e a prática desportiva no Distrito Federal.



O currículo em movimento, orientador da educação básica do Distrito Federal, propõe três eixos transversais que são:

- Educação para a diversidade;
- cidadania para os direitos humanos;
- educação para a sustentabilidade.

Considerando que a arte marcial denominada jiu jitsu traz em sua essência o desenvolvimento do respeito ao próximo, socialização, obediência e autocontrole, pode-se enquadrar a prática dessa atividade com os jovens como uma forma indireta de educação para a diversidade e o desenvolvimento da cidadania. Podemos ainda vislumbrar a sua prática como contempladora dos eixos integradores.

A justificação do autor do Projeto de Lei em análise propõe a realização da atividade no contra turno, o que não é explicitado nos artigos do projeto.

Nesse sentido, a fim de contribuir para a real execução da proposta, essa comissão de assuntos sociais propõe a inclusão de emenda aditiva e de emenda modificativa para tornar o conteúdo e o objetivo claro ao executor.

Assim, resta claro e inequívoco a elevada relevância social do projeto, e, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e importância da matéria, e tendo como efeito positivo o respeito aos eixos transversais, não vemos outro encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.

Portanto, sob esses argumentos, é de se depreender que o projeto respeita toda a análise meritória afeta a esta Comissão, razão pela qual, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º **567/2019**, com as emendas 1 e 2.

Sala das Comissões, / de 2019.

Deputado _____
Presidente


Deputado Iolando Almeida
Relator